

1 - REQUISITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO PACIENTE (SSP) PARA ATUAÇÃO DE TERCEIRIZADOS OU CONTRATADOS:

- 1.1 Identificar-se ao acessar o ambiente hospitalar e as diferentes áreas do hospital;
- 1.2 Portar crachá de identificação;
- 1.3 Transportar os materiais de trabalho bem acondicionados, fixos e organizados em carros funcionais;
- 1.4 Comunicar responsáveis pelo setor onde será realizado o trabalho e solicitar permissão para acessar áreas restritas;
- 1.5 Higienizar as mãos (ao acessar o ambiente, antes de sair do local de execução do trabalho e antes de sair do hospital);
- 1.6 Iniciar o serviço com brevidade e executá-lo com agilidade e segurança, para não interferir no atendimento ao paciente;
- 1.7 Utilizar meios para isolar a área de trabalho, conforme o serviço a ser executado: avisos, faixas, cordões de isolamento, telas, tapumes, cortinas vedantes para obras que geram poeira, e garantir a segurança na fixação de tapumes e andaimes;
- 1.8 Não interromper fluxo de passagem e transporte de pacientes;
- 1.9 Não interromper fornecimento de energia elétrica ou desligar/desconectar equipamentos sem consentimento da equipe do setor;
- 1.10 Zelar pelo silêncio, reduzindo ruídos ao mínimo possível;
- 1.11 Manter discrição e sigilo com relação aos pacientes e procedimentos;
- 1.12 Não fotografar o ambiente, pacientes e demais membros da comunidade hospitalar (se necessário ao trabalho, solicitar permissão da assessoria de comunicação);
- 1.13 Segregar e destinar os resíduos da obra/trabalho com responsabilidade, conforme NR-25;
- 1.14 Não desperdiçar produtos, insumos e energias (água, luz, papel);
- 1.15 Para os trabalhos com corte e geração de poeira, esses devem ser realizados fora do hospital e só após retornarem para o hospital, evitando ruídos e poeiras nas unidades.

2 - REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 2.1 A EBSEH-HUSM estabelece, nesta especificação técnica, as exigências mínimas de SOST/SSP/CMA (Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho/Saúde e Segurança do Paciente/Comissão de Meio Ambiente) para empresa LICITANTE, que vier a exercer atividades objeto desta licitação.
- 2.2 Caberá à CONTRATADA total responsabilidade no cumprimento dos Requisitos de SOST/SSP/CMA do HUSM-EBSEH, dos procedimentos a seguir estabelecidos, bem como os demais previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, Decreto-Lei n.º 5.452 de 01 de maio de 1943, nas Seções III, IV, e V; das Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e

Previdência, da ENIT – Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, atender a Lei nº 7.102/83 e as recomendações da ANVISA, pertinentes ao objeto da licitação, sendo obrigação exigida as CONTRATADAS, estendendo-se esta responsabilidade às suas subcontratadas, conforme seguem abaixo:

2.3 A CONTRATADA deverá enviar uma declaração juntamente com a proposta técnica, se responsabilizando naquilo que se aplicar à atividade, declarando que irá cumprir rigorosamente os preceitos Legais e considerados nesta especificação técnica, conforme ANEXO I.

2.4 A CONTRATADA deve apresentar e manter no local de trabalho a disposição dos órgãos de fiscalização e da CONTRATANTE os seguintes documentos, sendo alguns em formulário padrão do HUSM-EBSERH:

2.4.1 Termo de Aceite das exigências (conforme ANEXO I);

2.4.2 Ficha de registro de todos os empregados envolvidos no contrato;

2.4.3 Ordens de Serviço e autorização dos empregados envolvidos no contrato, em atendimento a NR-1 – Disposições Gerais;

2.4.4 Certificados de capacitação e habilitação para os empregados e responsáveis técnicos (Certificados de nível superior, Técnicos ou Tecnólogos, CREA, Certificados de formação, capacitação para função, etc.);

2.4.5 ASO – Atestados de saúde ocupacional de todos os empregados indicados no contrato. Para os empregados que realizarem trabalhos de risco tais como: espaço confinado, trabalho em altura ou transporte de cargas com uso de máquinas e equipamentos, deve constar no ASO essa autorização;

2.4.6 A contratada deve dimensionar o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), de acordo à gradação do risco da atividade principal no HUSM, ao número total de empregados no estabelecimento, seguindo o constante nos Quadros I e II da NR-4, em atendimento a NR-4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;

2.4.7 A empresa deve constituir a CIPA, quando não aplicável, designar um profissional no HUSM para realização das atividades da CIPA, em atendimento a NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

2.4.8 Manter a disposição dos órgãos de fiscalização e no local de trabalho os certificados de treinamento e ficha de entrega EPI dos empregados, (contendo EPIs específicos para a função descritos no PGR, para todos os empregados envolvidos no contrato) em atendimento a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;

2.4.9 Manter atualizado, no local de trabalho e a disposição dos órgãos de fiscalização o PCMSO, em atendimento a NR-7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

2.4.10 Manter atualizado, no local de trabalho e a disposição dos órgãos de fiscalização o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, em atendimento a NR-1 – Disposições Gerais;

2.4.11 Certificados de NR-10 Básica (Formação 40 horas) e suas reciclagens, para os empregados que atuarão nos serviços que envolvam eletricidade e suas proximidades, conforme a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com eletricidade;

2.4.12 Certificados de treinamento da NR-11 para os empregados que irão atuar no transporte manual de cargas, equipamentos de elevação e através de carros transportadores, em atendimento a NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

2.4.13 Elaborar e manter no local de trabalho, os laudos técnicos de periculosidade e insalubridade em atendimento as Normas Regulamentadoras NR-15 – Atividades e Operações Insalubres e NR-16 – Atividades e Operações Perigosas;

2.4.14 Elaborar e manter no local de trabalho o Laudo Ergonômico e um Programa de Ergonômico em atendimento a NR-17 – Ergonomia;

2.4.15 Certificados de treinamentos de noções básicas de prevenção contra incêndio para todos os empregados envolvidos no contrato, em atendimento a NR 23 - Proteção contra incêndio;

2.4.16 A Destinação dos resíduos gerados nas atividades deve atender ao que prevê a NR-25 – Resíduos industriais;

2.4.17 Garantir as condições de conforme e sanitárias para os empregados, atendendo na íntegra que recomenda a NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

2.4.18 A empresa deve garantir armários suficientes para guarda e conservação dos EPIs, conforme preveem os itens 24.4.4 à 24.4.6 da norma;

2.4.19 A empresa deve capacitar os empregados, manter placas de orientação e manter a disposição os equipamentos de sinalização, conforme prevê a NR-26, Sinalização de Segurança;

2.4.20 Manter a disposição dos órgãos de fiscalização e no local de trabalho os certificados de treinamento da NR-32, para todos os empregados envolvidos no contrato, em atendimento a NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

2.4.21 **Quando aplicável**, manter a disposição dos órgãos de fiscalização e no local de trabalho os certificados de NR-35 Trabalho em Altura (certificado de treinamento de trabalho em altura dos empregados que trabalharem acima de 02 (dois) metros de altura e/ou com risco de queda);

2.4.22 Seguir as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e outras legislações pertinentes a proteção radiológica;

OBS: Sempre que novos funcionários forem inseridos ou substituídos, a contratada deve enviar ao SOST a ficha de registro, o ASO, a ficha de entrega de EPI e os certificados de treinamentos citados acima antes do ingresso do mesmo.

2.5 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

2.5.1 O HUMS **NÃO** possui **Pontos de Ancoragem** para trabalhos em locais elevados, especialmente para os trabalhos em altura, telhados e em fachadas conforme exige a NR-35 – Trabalho em Altura. Para isso, a empresa CONTRATADA deve fazer, se a atividade exigir, a **instalação e certificação** dos pontos de ancoragem para trabalho em altura, em atendimento ao Anexo II da NR-35, garantindo a segurança dos seus empregados quando dos trabalhos em telhados e/ou na fachada do hospital;

2.5.2 Cones de sinalização de no mínimo 0,75cm ou pilastras nas cores laranja e listas brancas, fitas zebradas de sinalização com recolhedor, cerquites para limitação e demarcação de área, placas de sinalização de área de riscos;

2.5.3 Quando necessário isolar a área de trabalho ou áreas de vivências as sinalizações devem ser fornecidas pela empresa CONTRATADA;

2.5.4 Os equipamentos para Bloqueio e sinalização, tais como: placas de sinalização com os dizeres “Não ligar - homens trabalhando”, cadeados de bloqueio, etiquetas de sinalização, e equipamentos de bloqueio, para válvulas, disjuntores, circuitos elétricos, registros e outros, devem ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, em

atendimento às NR-10, NR-12 e NR-18, e estando envolvidos nas atividades o risco de choque elétrico e seguir o padrão do procedimento de Controle de Energias Perigosas do HUSM-EBSERH;

2.5.5 Outros equipamentos de proteção coletiva podem ser necessários por avaliação da própria empresa e/ou SOST-EBSERH, devendo a EMPRESA EXECUTORA providenciar imediatamente sem ônus ao HUSM.

2.6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – NR-6

2.6.1 Conforme estabelece a Portaria N° 3.214 do MTP, toda empresa contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) Sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não fornecer completa proteção contra os riscos de acidentes e/ou doenças profissionais e do trabalho;
- b) Enquanto as medidas de proteção coletivas estiverem sendo implementadas;
- c) Para atender emergências.

2.6.2 As vestimentas e calçado de segurança são de uso obrigatório em todas as atividades.

2.6.3 Todo o EPI necessário para a execução das atividades deverá estar em perfeita condição de uso e conservação, bem como apresentar em seu corpo, de forma indelével, o número do CA (Certificado de Aprovação) emitido pela Secretaria da Segurança e Saúde no Trabalho do MTE.

Nota 1: Não é permitido o compartilhamento de Equipamentos de Proteção Individuais.

Nota 2: Deverá ser realizada avaliação dos produtos químicos/radioativos e definidos os EPI's necessários para utilização e manuseio, tais como: aventais, macacões, máscaras respiratórias com filtro específicos, óculos de segurança, calçados adequados, etc.

Nota 3: Os equipamentos de proteção individual deverão ser listados e apresentados para avaliação da USOST.

2.6.4 A Contratada tem obrigação de:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada; e
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009.

2.6.4.1 Os EPIs básicos, mas não exclusivos, e mínimos exigidos para as atividades do contrato, estão relacionados abaixo. Porém fica a empresa CONTRATADA responsável por indicar através do seu SESMT, e fornecer aos empregados, outros EPIs necessários as atividades:

2.6.4.1.1 Atividades administrativas

- a) Calçado de segurança: Proteção dos pés contra a queda de objetos corte, perfuração, produtos químicos, e com solado antiderrapante, etc;
- b) Luvas de proteção com certificado de aprovação para trabalhos com poeiras, produtos químicos/biológicos padrão EBSEH-HUSM-UFSM;
- c) d) Óculos de segurança/Protetor facial – Para proteção dos olhos contra a projeção de partículas sólidas, respingos, poeiras, radiação solar UVA/UVB, etc

2.6.4.1.2 Atividades técnicas

- a) Calçado de segurança: Proteção dos pés contra a queda de objetos corte, perfuração, umidade, produtos químicos, e com solado antiderrapante e para risco elétrico etc;
- b) Luvas de proteção com certificado de aprovação para trabalhos com óleos e graxas, poeiras, umidade, produtos químicos/biológicos, luvas padrão EBSEH-HUSM-UFSM;
- c) Óculos de segurança/Protetor facial para trabalhos com eletricidade – Para proteção dos olhos contra a projeção de partículas sólidas, respingos, poeiras, radiação solar UVA/UVB, e proteção contra arco voltaico, etc.
- d) Máscaras respiratórias – máscaras de proteção com certificado de aprovação para trabalhos com poeiras, produtos químicos/biológicos padrão EBSEH-HUSM-UFSM;
- e) Vestimentas impermeáveis para proteção contra intempéries climáticas (chuva, umidade);
- f) Protetor auricular tipo concha e inserção, para proteção do ruído durante a utilização de máquinas e equipamentos;

2.6.4.1.3 Demais Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Outros EPIs podem ser necessários em razão da mudança dos riscos da atividade, análise de risco, quando indicado pelo PGR da empresa contratada, ou quando identificado pela equipe da EBSEH-HUSM-UFSM, devendo a empresa CONTRATADA se adequar imediatamente a nova situação, sem ônus a CONTRATANTE.

2.6.4.1.4 Proteção contra quedas (quando aplicável) – Padrão EBSEH-HUSM-UFSM

2.6.4.1.4.1 Cinto paraquedista, corda de linha de vida e de salva-vida e trava-quedas e/ou outro dispositivo para escalada em altura. Proteção contra quedas em trabalhos acima de 2,0 metros de altura ou que tenham risco de quedas.

2.6.4.1.4.2 Para trabalhos acima de 2,0m ou com risco de quedas, como janelas, marquises, telhados, devem ser instalados provisoriamente pontos de ancoragem conforme NR-35.

NOTA 1: Não serão aceitos equipamentos de segurança para trabalho em altura onde seus componentes não tenham CA's conjugados e sem validação do INMETRO;

NOTA 2: Fica a empresa contratada responsável pela adoção da metodologia de trabalho em altura devendo atender ao mínimo o que rege a NR-35, devendo ser avaliado e liberado pela área de segurança do trabalho da EBSEH.

2.6.4.1.5 Vestimentas (Uniforme)

2.6.4.1.5.1 Para atividades administrativas a empresa deve fornecer uniformes compatíveis com a atividade a ser desenvolvida, sendo que os mesmos devem proteger os membros superiores e inferiores dos seus empregados;

2.6.4.1.5.2 Para as atividades técnicas e de manutenção, deve proteger o trabalhador contra projeções de produtos químicos (macacões impermeáveis), partículas sólidas ou líquidas e que atendam as condições climáticas.

2.6.4.1.5.3 Todas as vestimentas devem proteger os membros inferiores e superiores, sendo proibido o uso de bermudas, calções, ou similares, regatas, camisas ou camisetas sem mangas, ou similares.

2.7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – NR-7

2.7.1 A Contratada deve entregar o PCMSO com prazo de validade atualizado que deverá ser assinado por um médico do trabalho em conformidade com os riscos levantados no PGR.

2.7.2 Caso a validade expire antes do término das atividades contratadas, deverá ser fornecido novo PCMSO válido.

2.7.3 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados que realizarão serviço deve constar todos os exames determinados no PCMSO da empresa e devem estar dentro do prazo de validade, para os casos específicos deve constar a autorização para a atividade (ex: para trabalhos acima de 2,00 metros, deve constar no ASO a autorização “apto para trabalho em altura”).

2.8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) – NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.8.1 A Contratada deve entregar o PGR/GRO com prazo de validade em dia e atualizado;

2.8.2 Caso a validade expire antes do término das atividades ou durante o período de vigência da licitação, a contratadas deverá ser fornecido novo PGR válido.

2.9 - PERMISSÕES DE TRABALHO – Para as atividades de risco, tais como: Trabalho em Altura (ANEXO III), Trabalho em Espaço Confinado (ANEXO VIII), Trabalhos com Eletricidade (ANEXO IV), Bloqueio e Sinalização, uma permissão especial de trabalho PTRE/PT deve ser emitida pela área demandante ou responsável técnico. Para as demais atividades deve ser preenchida a APR (análise preliminar de riscos, modelo do ANEXO II), e de acordo com o tipo de serviço.

2.10 - FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.10.1 O atendimento aos requisitos legais e de segurança, serão inspecionados antes do início dos trabalhos e fiscalizados periodicamente durante a vigência da licitação. Não conformidades identificadas nos itens desta especificação e demais requisitos de segurança e legais serão passíveis de embargo da atividade pela contratante.

2.10.2 A empresa poderá passar por auditoria programada por parte da USOST, e/ ou a qualquer momento e sem aviso prévio, devendo a mesma manter a documentação e evidências no local de trabalho, a disposição dos órgãos de fiscalização e em tempo real.

2.11 - ACESSO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS À SERVIÇO DA EBSEH-HUSM-UFSM

- Todos os serviços executados por empresas terceirizadas nas dependências da EBSEH-HUSM-UFSM deverão ter um acompanhamento de um profissional da EBSEH-HUSM-UFSM para supervisionar o início dos serviços.

2.12 - ACIDENTES/SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

2.12.1 Em caso de acidentes com contratados, pacientes, funcionários da EBSEH ou de qualquer outra natureza, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Fiscal, Gestor do Contrato e ao SESMT (SOST) da CONTRATANTE;

2.12.2 Manter a disposição dos órgãos de fiscalização e no local de trabalho, os documentos decorrentes das investigações e análises do acidente, bem como a estatística/indicadores de acidente do trabalho onde conste o número de acidentes, as horas homens trabalhadas e as taxas de gravidade e frequência, mensal e acumulado do ano, em atendimento aos quadros da NR-4;

2.12.3 Informar à CONTRATANTE o plano de resposta à emergência e fluxo de atendimento em casos de acidente do trabalho com seus empregados.

2.13- AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.13.1 A documentação deverá ser enviada para a unidade demandante, por meios físicos (papel) e em cópia eletrônica. Este enviará para a SOST para análise com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento. Caso haja inconsistência dos documentos e/ou incompleta, a SOST estará reportando a área demandante que deverá providenciar a adequação e enviar novamente para análise que terá como prazo de avaliação 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do novo documento.

2.13.2 Após avaliação e aprovação de toda a documentação recebida, e empresa vencedora da licitação deve encaminhar seus empregados para integração de segurança com agendamento prévio mínimo de 10 (dez) dias úteis com a área demandante. Na integração a empresa vencedora deve apresentar-se com a equipe completa além dos EPIs, EPCs, ferramentas e veículos para a realização de check-list.

2.14 - TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE PESSOAL E MATERIAIS

2.14.1 O transporte de pessoal deverá ser em veículo apropriado, respeitando a limitação do mesmo. Fica expressamente proibido o transporte de pessoal na carroceria de caminhões, camionetes, máquinas em geral, etc.

2.14.2 O condutor deve possuir habilitação adequada à operação de cada veículo conforme legislação de trânsito brasileira.

2.14.3 Os veículos devem possuir cinto de segurança três pontos para todos os ocupantes do veículo.

2.14.4 Os veículos tipo pick-up, caminhoneta ou caminhão devem possuir aviso sonoro de ré.

2.14.5 É proibido transportar ferramentas e materiais junto aos ocupantes do veículo, esses devem possuir compartimentos adequados evitando a projeção em caso de sinistros.

2.14.6 A empresa fica responsável pela sinalização e isolamento da área de descarregamento de acordo com a ABNT NBR 9735:2014.

2.15 - INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA

2.15.1 Todos os empregados deverão passar por integração de segurança antes do início das atividades, abordará pelo menos os seguintes assuntos:

- NR-6 Medidas de controle e uso dos EPIs e EPCs;
- APR – Análise Preliminar de Riscos;
- PTRE – Permissão para Trabalhos com Risco Especiais
- Inspeção de Segurança;

- Check-List;
- (PAE) Plano de Atendimento a Emergências da EBSERH-HUSM-UFSM;
- Comunicação de acidentes e incidentes;
- Instrução de trabalho específico.

2.15.2 A integração terá validade somente para os empregados que receberam o treinamento, devendo ser refeita sempre que estes empregados ficarem mais de 03 meses sem prestar serviços para a EBSERH-HUSM-UFSM;

2.15.3 A integração obedecerá ao conteúdo que consta no Procedimento Operacional Padrão para Gestão de Contratadas.

2.16 ATIVIDADES DE IÇAMENTO DE CARGAS

2.16.1 Todo o equipamento utilizado para içar materiais ou pessoas devem atender as especificações das NR-11 e NR-12 e NR-18;

2.16.2 Somente pessoas qualificadas, capacitadas e certificadas podem operar equipamentos de elevação;

2.16.3 Um plano de içamento (Plano de Rigging) deve ser elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo responsável da atividade e pelo SOST antes do início da movimentação;

2.16.4 Os equipamentos e acessórios utilizados nas atividades de movimentação de materiais devem ser certificados, estar em perfeito estado de conservação e passar por check-list antes da movimentação, conforme os formulários da EBSERH-HUSM-UFSM e ANEXO V;

2.16.5 A empresa deve possuir um “Programa de Manutenção Preventiva” conforme recomendação do locador, importador ou fabricante e registrar essas manutenções junto ao livro de inspeção do equipamento.

2.17 - TRABALHO A QUENTE (Se necessário)

2.17.1 As operações de soldagem e corte a quente somente podem ser realizadas por trabalhadores qualificados;

2.17.2 Todo o trabalho considerado trabalho a quente, como cortes, soldas, etc, devem ter uma PTRE/APR, conforme documento ANEXO VI deste documento;

2.17.3 Esta PTRE deverá ficar exposta no local de trabalho até o seu término, devendo ser entregue ao seu chefe no final do trabalho;

2.17.4 A área será considerada como segura somente após 30 minutos depois de concluído o serviço.

2.18 - TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO (Se necessário)

2.18.1 Todo o trabalho em galeria, duto, poço, passagem ou outros considerados trabalho em espaço confinado, devem ter uma Permissão de Entrada e Trabalho conforme modelo ANEXO VIII deste documento, e uma PTRE/APR deve ser elaborada antes do início da atividade.

2.18.2 A CONTRATADA deve manter a disposição e calibrados equipamentos para medição e monitoramento da atmosfera em espaço confinado, a fim de verificar as condições do local;

2.18.3 É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada;

2.18.4 Uma equipe treinada e equipada deve estar presente para atuar em caso de sinistro e um plano de resposta a emergências deve ser elaborado.

2.19 - PTRE - PERMISSÃO PARA TRABALHO COM RISCOS ESPECIAIS E APR - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

2.19.1 As atividades devem ser precedidas de uma PTRE/APR ou documento similar, onde serão identificados os riscos e as medidas de controle, devendo todo o pessoal envolvido participar dessa elaboração e assinar o documento, para só após iniciar a atividade, conforme modelo do ANEXO II deste documento;

2.19.2 Se durante a elaboração da PTRE/APR for identificado trabalho em altura, espaço confinado ou trabalho a quente, uma permissão especial deve ser preenchida conforme modelos deste documento;

2.19.3 Para trabalhos acima de 2,00 metros devem ser instalados provisoriamente pontos de ancoragem ou disponibilizar equipamentos para trabalho em altura de acordo com as normas NRs 35, 18 e 12.

2.20 - ATIVIDADES PROGRAMADAS E/OU ROTINEIRAS

2.20.1 As atividades planejadas de construção, reforma, ampliação, reparo, e demolição, eletricidade, espaço confinado e/ou trabalho em altura, que requeiram uma permissão especial (PTRE) nas unidades e serviços de apoio do HUSM, devem ser precedidas de uma COB, onde indicará as etapas da obra, medidas de controle e autorizações, mantendo assim uma sinergia entre as áreas demandantes, serviço de manutenção e equipes de fiscalização, devendo o documento estar à disposição das equipes no local de trabalho, conforme ANEXO VII - Comunicação de Obras.

2.20.2 Para as atividades rotineiras e que estejam cobertas por procedimentos que indiquem os riscos, fica dispensado a realização de análise de risco, porém deve-se fazer o planejamento da atividade, pois poderá contemplar riscos adicionais.

2.21 TRABALHOS NÃO PREVISTOS (Não rotineiros)

2.21.1 Sempre que novas atividades forem incorporadas ao processo e não estiverem previstas em procedimentos ou nesse termo de referência, a contratada tem a obrigação de avaliar e adotar as medidas de controles cabíveis, sem ônus para a contratante;

2.21.2 Essas novas atividades devem ser informadas a contratada com antecedência, para avaliação e validação das medidas de controle propostas pela contratada.

2.22 – DIREITO DE RECUSA

2.22.1 O empregado deve exercer o **DIREITO DE RECUSA** se a atividade apresentar **grave e iminente risco** a condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao “trabalhador” e a terceiros. Nestas situações, o empregado, deve paralisar as atividades, comunicar ao seu superior imediato, que deve providenciar a adequação das condições de risco.

2.23 ANEXOS

- ANEXO I – TERMO DE ACEITE;
- ANEXO II – PTRE – ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (elaborada para todos os serviços);
- ANEXO III – PTRE – TRABALHO EM ALTURA;
- ANEXO IV – PTRE – TRABALHO COM ELETRICIDADE;
- ANEXO V – PTRE – MOVIMENTAÇÃO DE CARGA;
- ANEXO VI – PTRE – TRABALHO A QUENTE;

- ANEXO VII – PTRE – COMUNICAÇÃO DE OBRA;
- ANEXO VIII – PTRE – ESPAÇO CONFINADO.